

Ofício nº 022/2018

Ourinhos/SP, 28 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Lucas Pocay Alves da Silva
Prefeito Municipal de Ourinhos/SP

Assunto: Informações sobre atendimento aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais.

O Observatório Social do Brasil - Ourinhos¹, na rotina do cumprimento de seus objetivos, em atenção às solicitações da comunidade local e no acompanhamento às atividades do Poder Público, a qual mediante informações da própria comunidade que possui plena confiabilidade no OSBO, sendo, portanto, resguardamos o direito de sigilo destes, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar informações acerca do atendimento educacional prestado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Tal solicitação se deve a informações sobre o descumprimento dos preceitos constitucionais, com a assistência aos portadores de necessidades educacionais especiais por estagiários, sem a referida condição legal, não obstante nosso conhecimento prévio acerca do Edital de Processo Seletivo 02/2017 para contratação de Professor Adjunto II – Educação Especial.

informaram-nos que os **alunos com necessidades educacionais especiais** (com laudo médico informando a deficiência dos mesmos) da Rede Municipal de Ensino, estão sendo assistidos por estagiários que possuem contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Ourinhos, sem a referida condição legal e não por profissionais capacitados, conforme previsto na Carta Magna, em seu artigo 208:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. (*grifo nosso*)

A Constituição Federal prevê claramente acerca da inclusão de pessoas com deficiências, ou seja, quando estas possuem um desenvolvimento insuficiente, em termos globais ou específicos, ou um déficit intelectual, físico, visual, auditivo ou múltiplo, devendo, portanto, serem inclusas em escolas comuns de ensino regular, conforme descrito:

Art. 205 - A educação como direito de todos, dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno

¹ O Observatório Social do Brasil - Ourinhos é uma organização não governamental, sem fins econômicos, que no exercício da cidadania tem como missão o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, a fim de garantir a qualidade de sua aplicação, prerrogativas estas previstas no artigo 5º, inciso XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal.

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Esta garantia educacional também é prevista pela Organização das Nações Unidas (ONU):

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU 2006), promulgada no Brasil com status de Emenda Constitucional por meio do Decreto Legislativo nº. 186/2008 e Decreto Executivo nº6.949/2009, estabelece o compromisso dos Estados-Parte de assegurar às pessoas com deficiência um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, compatível com a meta de inclusão plena, com a adoção de medidas para garantir que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e possam ter acesso ao ensino de qualidade em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem.

No que se refere ao atendimento especializado, observa-se que fora realizado um Processo Seletivo para contratação de Professor para atuar na Educação Especial, cujo Edital aborda que:

Prefeitura Municipal de Ourinhos

Trav. Vereador Abrahão Abujamra, Nº 62 - Centro - CEP 19900-042 - Fone/Fax: (14) 3302-6000
OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 02/2017

ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A Prefeitura Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, por seu Prefeito e por seu Secretário Municipal de Educação que este subscrevem, **FAZ SABER** que se encontram abertas inscrições para o Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, para contratação temporária pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para lecionar em classes e/ou aulas vagas, ou para substituições a docentes afastados e participação em Projetos de Enriquecimento Curricular, para o ano letivo de 2018, ao emprego de **PROFESSOR ADJUNTO II - EDUCAÇÃO ESPECIAL**, nos termos da Lei Complementar Nº 911/2015 e das disposições contidas neste Edital.

1. EMPREGO - ESCOLARIDADE EXIGIDA - TIPO DE PROVA - SALÁRIO - TAXA DE INSCRIÇÃO

1.1. PROFESSOR ADJUNTO II - EDUCAÇÃO ESPECIAL

1.1.1. Escolaridade Exigida:

- Licenciatura de graduação plena em Educação Especial ou Inclusiva ou;
- Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação em Educação Especial ou Inclusiva ou;
- Licenciatura Plena em Pedagogia, com Pós Graduação em Educação Especial ou Inclusiva ou;
- Magistério e Licenciatura plena em disciplinas da matriz curricular com Pós Graduação em Educação Especial ou Inclusiva ou conculinte destes cursos até a data da contratação

1.1.2. Tipo de Prova: Escrita de Língua Portuguesa, Matemática, Atualidades, Legislação, Conhecimentos Pedagógicos e Conhecimentos Específicos.

1.1.3. Salário: R\$ 13,00 por hora aula

1.1.4. Taxa de inscrição: R\$ 26,23

Conforme bem detalhado no Edital acima, nota-se que a Escolaridade

Exigida pelo candidato que queira prestar o referido processo seletivo e sendo aprovado, deverá, portanto, se enquadrar nestas especificações, sendo um requisito de fundamental importância para o profissional que atua nesta área, ou seja, o professor de apoio para os alunos com necessidades educacionais especiais.

Entretanto, o estagiário em que está cursando qualquer curso relacionado a escolaridade exigida no edital supracitado ainda não o concluiu, assim, não possui qualificação profissional compatível para poder fornecer todo o apoio educacional e de forma plena ao educando com necessidades educacionais especiais, podendo, ao invés de auxiliá-lo no processo de ensino-aprendizagem poderá comprometer os possíveis avanços do educando.

Outro fator que merece destaque é que, o estagiário, além de ainda não possuir todos os conhecimentos técnicos para apoiar o educando, em dias de avaliações escolares, conforme prescrito na **Lei nº 11.788/2018**, em seu artigo **10, § 2**, descreve que é assegurado aos estagiários em dias de avaliações escolares a carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, ou seja, caso ele trabalhe por 6 (seis) horas/dia, em dias de provas trabalhará 3 (três) horas. Neste caso, o educando que tem o seu “apoio educacional” ficará sobre a responsabilidade de quem?

Haja vista que, a referida prefeitura, realizou no dia 03 de dezembro de 2017, conforme descrito no EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 02/2017, prova para os candidatos ao cargo de Professor de Educação Especial, porém, até a presente data ainda não foi realizada nenhuma atribuição de aulas para os candidatos aprovados. Segue:



[HOME](#) [SME](#) [CONSELHOS](#) [ATRIBUIÇÃO DE AULAS](#) [INFORMATIVO](#) [NOTÍCIAS](#) [CONTATO](#)

[Home](#) / [Atribuição de Aulas](#) / [Atribuição Adjuntos/CREF](#)

Atribuição Adjuntos/CREF

As atribuições ocorrerão todas as quartas-feiras, às 14h30, no Centro de Referência do Ensino Fundamental (CREF). Os professores classificados deverão portar documentação pessoal com foto, Diplomas ou Certificados de Conclusão de Curso e Histórico Escolar.

ATENÇÃO: Na impossibilidade de comparecimento na atribuição, o professor classificado poderá ser representado por procurador (procuração com firma reconhecida em cartório), documento oficial do procurador com foto (Ex: RG/CNH) e os documentos do professor classificado, conforme citado acima.

Data	Local	Arquivo PDF
 07/02/2018	 Centro de Referência do Ensino Fundamental - CREF	 Visualizar
 08/11/2017	 Centro de Referência do Ensino Fundamental - CREF	 Visualizar
 25/10/2017	 Centro de Referência do Ensino Fundamental - CREF	 Visualizar
 18/10/2017	 Centro de Referência do Ensino Fundamental - CREF	 Visualizar

Data: 07/02/2018 – visualizar

SALDO DE AULAS PARA PROFESSOR ADJUNTO – DIA
07/02/2018

---	ESCOLA	SALA/AULA	PERIODO
1	NEI AYRTON SENNA	30H CRECHE	TARDE
2	EMEI ERICO VERISSIMO	30H – 2 FASE	MANHÃ
3	NEI MARUPIARA	30H- CRECHE	TARDE
4	EMEI ABELARDO PINTO	30H – 1 FASE A	TARDE
5	EMEI ABELARDO PINTO	30H – 1 FASE B	TARDE
6	NEI ALBERT SABIN	30H- CRECHE	TARDE
7	EMEI VIRIATO CORREIA	30H - 2 FASE	MANHÃ
8	EMEF JANDIRA LACERDA ZANONI	201	TARDE
9	EMEF JANDIRA LACERDA ZANONI	203	TARDE
10	EMEF JANDIRA LACERDA ZANONI	504	MANHÃ
11	EMEF JANDIRA LACERDA ZANONI	102	MANHÃ
12	EMEF JANDIRA LACERDA ZANONI	304	TARDE
13	EMEF ADELAIDE P. RACANELLO	301	TARDE
14	EMEF ADELAIDE P. RACANELLO	302	TARDE
15	EMEF ADELAIDE P. RACANELLO	203	TARDE
16	EMEF ADELAIDE P. RACANELLO	303	TARDE
17	EMEF ADELAIDE P. RACANELLO	304	TARDE
18	EMEF DOROTHILDES B. GONÇALVES	205	TARDE
19	EMEF DOROTHILDES B. GONÇALVES	101	MANHÃ
20	EMEF DOROTHILDES B. GONÇALVES	305	TARDE
21	EMEF NILSE DE FREITAS	102	MANHÃ
22	EMEF NILSE DE FREITAS	204	TARDE
23	EMEF NILSE DE FREITAS	502	MANHÃ
24	EMEF SALEM ABUJANRA	203	TARDE
25	EMEF MIGUEL FARAH	302	TARDE
26	EMEF MIGUEL FARAH	305	TARDE
27	EMEF GEORGINA A. S. LOPES	401	MANHÃ
28	EMEF GEORGINA A. S. LOPES	505	MANHÃ
29	EMEF GEORGINA A. S. LOPES	204	TARDE
30	EMEF DIAS NEGRÃO	402	MANHÃ
31	EMEF JOSEFA NAVARRO	302	TARDE
32	EMEF EVANI MAIORAL	102	TARDE
33	EMEF EVANI MAIORAL	403	MANHÃ
34	EMEF EVANI MAIORAL	202	TARDE
35	EMEF EVANI MAIORAL	303	TARDE
36	EMEF EVANI MAIORAL	201	TARDE
37	EMEI ORLANDO QUALGLIATO	30H - 2 FASE	TARDE

Atribuição na Unidade Escolar

As atribuições de aulas nas Unidades Escolares ocorrerão conforme disponibilidade de aulas divulgadas nos editais com discriminação de dias, horários e locais para acontecerem as sessões de atribuições. Os docentes interessados deverão comparecer pessoalmente na Unidade Escolar onde houver as aulas portando os documentos originais (RG e CPF) e Declaração atualizadas de seu horário de trabalho expedida pela Direção da(s) escola(s) em que se encontra em exercício.

Data	Disciplina	Escola	Arquivo PDF
19/02/2018	Arte	EMEF PROFA. DOROTHILDES BONONI GONÇALVES	Visualizar
20/11/2017	RP Matemática Anos Iniciais	EMEF PROFA. DOROTHILDES BONONI GONÇALVES	Visualizar
13/11/2017	Polivalente	EMEF PROFA. EVANI MAIORAL RIBEIRO CARNEIRO	Visualizar
13/11/2017	Arte	EMEF PROFA. EVANI MAIORAL RIBEIRO CARNEIRO	Visualizar

Entretanto, as aulas já iniciaram em 06 de fevereiro do presente ano e, certamente, os alunos portadores de necessidades educacionais especiais estão assistindo nas aulas.

Ante os fatos solicita-se, para fins de acompanhamento os seguintes esclarecimentos:

- 1- **A listagem completa com nomes (completo) e número de matrícula dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais que estão matriculados na Rede de Ensino Municipal, bem como a sua “deficiência” descrita no Laudo médico;**
- 2- **A relação de nomes (completos) e número de matrícula dos professores de Educação Especial que estão lecionando na Rede, bem como os respectivos nomes de seus educandos e escolas em que foram contratados;**
- 3- **A cópia do Contrato de Estágio dos estagiários que foram contratados pela referida prefeitura que estão prestando estágio à Secretaria Municipal de Educação de Ourinhos;**
- 4- **Apresentação, com dia agendado, para demonstrar o material didático adaptado aos educandos portadores de necessidades educacionais especiais.**

Tendo como base a Transparência no uso do dinheiro público e a ausência das informações acima solicitadas e não encontradas no site da Prefeitura Municipal de Ourinhos, conforme previsto no artigo 7º da Lei de Acesso a Informação, é que vimos por meio deste solicitar a V. Ex^a. tais esclarecimentos, afinal, a *Lei nº 12.527/2011, regulamenta o direito, previsto na Constituição, de qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos e entidades públicos, de todos os entes e Poderes, informações públicas. Ou seja:*

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o **caput**.

(...)

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto; (...) (*Lei nº 12.527/2011*)

Assim, considerando a necessária unidade de interesses entre o Observatório Social do Brasil – Ourinhos e a Prefeitura Municipal de Ourinhos para o fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, bem como os interesses dos munícipes,

solicitamos a Vossa Excelência os esclarecimentos acima elencados.

Como é padrão da REDE de controle social do Observatório Social do Brasil, através dos mais de 135 Observatórios Sociais instalados em 19 Estados Brasileiros, que na ausência de cumprimento por parte deste Poder Executivo, deve ser comunicado a Câmara dos Vereadores, onde não havendo manifestação, ao Ministério Público e, por fim ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil – Ourinhos.

Atenciosamente,



Eurico Aparecido Rodriguês
Presidente
Observatório Social do Brasil – Ourinhos